

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA EM COMPLIANCE

TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2021 GEAC- 05474

PROGRAMA DE *COMPLIANCE* PÚBLICO – PCP

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe, Senhor **HENRIQUE MORAES ZILLER**, instituída pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e a Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC, instituída pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, representada pelo Diretor-Presidente(Interino) e de Administração, Senhor **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA**, com fundamento no Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19 de fevereiro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação do Programa de *Compliance* Público – PCP no âmbito da **Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC**, e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão da entidade em relação ao PCP.

Este termo, de acordo com a Cláusula Quarta, é firmado em parceria com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, instituída pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, conforme o Plano Operacional de Controle (POAC) da CGE sobre as parcerias com Entes Públicos para prestar assessoria em gestão de riscos a órgãos e entidades de pequeno porte, quanto ao § 3º, art. 4º da Lei Estadual nº 19.179/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREVCOM-BrC

1. Adotar conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais;
2. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, **fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos**, conforme os quatro eixos definidos no Art. 3.º do Decreto 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;
3. Instituir Comitê Setorial de *Compliance* Público – PCP, colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão da entidade, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da CGE;
4. Utilizar como referência as normas definidas no Art. 8.º do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, as versões atualizadas dessas normas, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar que vierem a ser indicadas

pela Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme disposto no Art. 8º, Parágrafo Único do mencionado Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE

1. Orientar e apoiar a PREVCOM-BrC na implementação do PCP, em especial, na elaboração de: portarias de política de gestão de riscos e de comitê setorial; plano de comunicação; documento de contexto, escopo e critérios; monitoramento de riscos e análise crítica; e registro e relato;
2. Fornecer capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;
3. Aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos;
4. Executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;
5. Desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos 4 eixos do PCP;
6. Indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar;
7. Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEAGO

1. Orientar e apoiar a PREVCOM-BrC na implementação do PCP, em especial no processo de avaliação de riscos: identificação, análise e avaliação dos riscos; e tratamento de riscos;
2. Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado – CGE

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO

MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA

Diretor-Presidente (Interino) e de Administração da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a) Presidente**, em 05/05/2021, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 10/05/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE SOAVINSKI, Diretor (a) Presidente**, em 11/05/2021, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020026566 e o código CRC **DB0B9A2A**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA EM COMPLIANCE
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1538



Referência: Processo nº 202111867000620

SEI 000020026566